



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 175, de 15 de junho de 1988

Delimita o perímetro urbano do município de São José do Sabugi e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Artigo 1º. Fica delimitado o perímetro urbano do município de São José do Sabugi, obedecendo a seguinte forma:~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 531, de 30 de outubro de 2017)

- ~~a) Cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi Ouro Branco RN após o Cemitério Público.~~
- ~~b) Deste cruzamento numa reta visual até a casa do sítio Campo Alegre. (residência do Sr. Osmar Vieira, propriedade do Sr. Florisvaldo Pereira de Araújo) inclusive.~~
- ~~c) Desta casa, em outra reta até o marco nº 01, localizado na margem direita da estrada São José do Sabugi Quixaba, (perto do pé de Craibeira, a 25 metros da margem da estrada).~~
- ~~d) Do marco nº 01 em linha reta a estrada PB 221 São José do Sabugi – Parelhas RN.~~
- ~~e) Por esta estrada até a parte sobre o Riacho São José.~~
- ~~f) Desta ponte pelo Riacho São José, até seu cruzamento com a estrada São José do Sabugi – Ouro Branco RN.~~

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugi obedecendo a seguinte forma: *(Redação dada pela Lei Municipal nº 531, de 30 de outubro de 2017)*

- a) O ponto inicial dá-se no cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi <> Localidade Tabuleiro, após o Cemitério Público (Marco 01);
- b) Do ponto inicial (Marco 01) numa linha reta visível até o Marco nº 2, localizado próximo à casa do sítio Campo Alegre, propriedade do Sr. Florisvaldo Pereira de Araújo Filho;
- c) Deste Marco 02, em outra linha reta até o Marco nº 03 localizado na margem direita da estrada São José do Sabugi <> Quixaba a 25 metros da margem da estrada, próxima a um pé de Craibeira;
- d) Do Marco 03 em linha reta ao Marco nº 04 localizado à margem da rodovia PB 221 — São José do Sabugi <> Santana do Seridó — RN;
- e) Por esta rodovia até o Marco nº 05 localizado à margem da rodovia PB-221 na estrada de acesso à Chácara Caapõa;
- f) Segue por esta estrada passando pela lateral da Chácara Caapõa até o Marco nº 06 localizado próxima à primeira curva;
- g) Deste Marco em linha reta até o Marco nº 07 localizado à margem direita da rodovia PB-221 na ponte sobre o Riacho São José;
- h) Desta ponte pelo Riacho São José, até o Marco 01 no cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi <> localidade tabuleiro (ponto inicial).

~~Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~ *(Revogado pela Lei Municipal nº 531, de 30 de outubro de 2017)*

Art. 2º. A implantação dos marcos será de acordo com a tabela de coordenadas Longitude/Latitude, abaixo: *(Redação dada pela Lei Municipal nº 531, de 30 de outubro de 2017)*

Marco	Longitude	Latitude
01	-36,80373092	-6,77231131
02	-36,80175670	-6,76765453
03	-36,79524566	-6,77268292
04	-36,79356565	-6,77526876
05	-36,79097981	-6,77424294
06	-36,79142111	-6,77802105
07	-36,79937216	-6,77783524

São José do Sabugi (PB), em 15 de junho de 1988

FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA

Prefeito